



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, os servidores MATIAS RIBEIRO MÁXIMO DE LAVÔR, Analista Judiciário, Apoio Especializado, Engenharia Elétrica, lotado na Divisão de Manutenção e Instalações Prediais, de Obras e Projetos de Engenharia (DIMOP); PEDRO GARCIA ERITO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado no Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Macapá e JOÃO GUALBERTO DANTAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança, Chefe da Segurança e Manutenção Patrimonial do Fórum de Macapá/AP, representantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, designados pela portaria Diger nº 159/2020 para o recebimento definitivo, procederam à vistoria dos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas para efeito de recebimento definitivo dos serviços discriminados a seguir:

1 - DADOS CONTRATUAIS

1.1 - SERVIÇO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO - SDAI DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ

1.2 - ENDEREÇO: AVENIDA AYRÃO, 1230 - MANAUS/AM

1.3 - EMPRESA CONTRATADA: ANDRÉ LIMA DE SOUSA - EIRELI EPP

1.4 - PROCESSO TRT N°: 1961/2019

1.5 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (ONZE MESES), considerando o 3º Termo Aditivo - (4/5/2019 a 3/8/2020)

1.6 - CONTRATO N°: TRT N° 013/2019

1.7 - VALOR DO CONTRATO:

Contratual: R\$ 897.114,59 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), considerando o 3º Termo Aditivo.

1.8 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Primeira etapa dos serviços: 30/09/2019 a 12/01/2020

Segunda etapa dos serviços: 12/03/2020 a 17/03/2020

Data de conclusão dos serviços: 17/03/2020

2 - CONCLUSÃO E PARECER

Após vistoria e análise dos elementos técnicos envolvidos, apesar de verificado no registro da central de alarmes e *in loco* a presença de falsos alarmes, conforme anexo I, os eventos não impedem o recebimento definitivo da obra, uma vez que o sistema está em plena operação e que os eventos citados ocorreram mais de três meses após a assinatura do termo de recebimento provisório, podendo as falhas estarem atribuídas à necessidade de manutenção preventiva de rotina trimestral. Portanto, confirma-se, sem ressalvas, a conclusão e parecer do Termo de Recebimento Provisório, datado de 18/03/2020. Concluindo-se, com isso, que todos os serviços necessários para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

escopo da obra foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo, com que se dá plena quitação dos serviços contratados para a etapa supracitada. E, para constar, as partes, **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** e ANDRÉ LIMA DE SOUSA - EIRELI EPP, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada.

Macapá, 08 de dezembro de 2020.

TRT DA 8ª REGIÃO
Matias Ribeiro Máximo de Lavôr
Portaria DIGER nº 159/2020

TRT DA 8ª REGIÃO
Pedro Garcia Brito
Portaria DIGER nº 159/2020

TRT DA 8ª REGIÃO
João Gualberto Dantas
Portaria DIGER nº 159/2020

CONTRATADA: ANDRÉ LIMA DE SOUSA - EIRELI EPP
André Lima de Sousa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

As figuras mostram os alarmes datados do dia 27 de novembro de 2020, indicando a situação identificada no painel central e no respectivo local. Constata-se que apesar de acusar um evento, não é identificado no local o foco de incêndio, podendo ser classificado como falso alarme, sendo necessária manutenção preventiva e corretiva conforme consta na contratação em andamento disponível no PROAD 4651/2020.

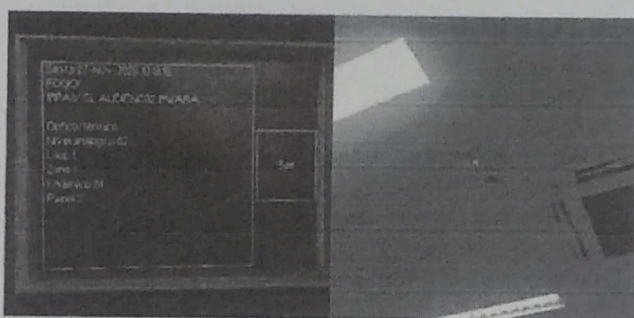


Figura 1 - Falso Alarme na Sala de Audiência 2 - 1ªVT

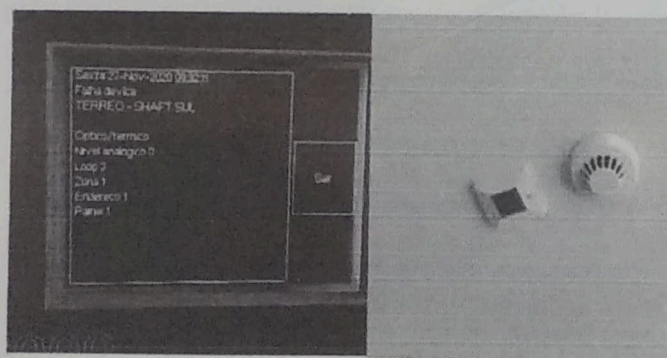


Figura 2 - Falso Alarme no Shaft Sul Térreo